



LEI Nº. 9.258, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Assegura, aos doadores de sangue e de medula óssea, meia-entrada nos eventos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 6 de agosto de 2019, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo doador de sangue e de medula óssea terá direito ao pagamento de meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e outros locais de acesso público que realizem eventos de natureza cultural, esportiva ou recreativa.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício, o doador de medula óssea deverá apresentar documento médico emitido por hospitais especializados nesse tipo de atividade médica.

§ 2º. O doador de sangue fará jus ao benefício pelo período de três meses, se homem, e quatro meses, se mulher, contados da última doação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e dezenove (12-08-2019).


FAOUAZ TAÇA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em doze de agosto de dois mil e dezenove (12-08-2019).


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo